



162 - **0213885-23.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Apelante: Mayrton Ryan Araújo Neri. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

163 - **0217473-38.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Arnaldo do Nascimento Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

164 - **0163203-35.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Apelante: Victor Benigno Costa de Sousa. Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB: 32773/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

165 - **0213170-15.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Apelante: Antônio Márcio Freire Simão. Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB: 17301/CE). Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB: 21128/CE). Apelante: Pedro Lucas de Sá Morais. Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB: 25073/CE). Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB: 25262/CE). Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB: 31786/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

166 - **0060039-93.2015.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Apelante: Jhonatan Fernandes da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

167 - **0209832-96.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/2ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Régis da Silva Severiano. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

168 - **0230609-39.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/13ª Vara Criminal. Apelante: Ednei Santos de Oliveira. Apelante: Daniel Pereira da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

169 - **0065756-23.2017.8.06.0064 - Apelação Criminal** - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Apelante: Jorge Luís de Oliveira. Apelante: Francisco Diego Paula da Silva. Apelante: Ricássia Ferreira Nobre. Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB: 24323/CE). Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB: 25286/CE). Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB: 33954/CE). Advogada: Júlia Barreto Damasceno Buson (OAB: 37262/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

170 - **0000364-62.2005.8.06.0063 - Apelação Criminal** - Tauá/Vara Única Criminal de Tauá. Apelante: Severino Antônio Pedrosa da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

Total de processos a julgar: 170

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## **ATAS DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01 DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE JANEIRO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana, em exercício.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana – Presidente, em exercício, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Antônio Pádua. Presentes, também, as Exmas. Sras. Dras. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves – Procuradora de Justiça e Sandra Dond Ferreira – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

Após abrir e iniciar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo passou a Presidência à Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana, em virtude da ausência do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Câmara, por motivo de férias.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638001-31.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco.



Paciente: Hugo Ivo Sousa de Carvalho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, determinando, de ofício, que o juízo impetrado decida, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de progressão de regime já formulado pelo ora paciente, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637275-57.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrantes: Adv. Eugênio Carlo Balliano Malavasi e outros.

Paciente: Jefté Ferreira dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendações ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639356-76.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Dayalessom Bezerra Torres e Emanuel Washington Gomes de Sousa.

Paciente: Antônio de Sousa Oliveira Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637559-65.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Washington Luis Terceiro Vieira Júnior.

Paciente: Francisco José Fonseca Carneiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638625-80.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, Bruno Chacon Brandão e Amanda Chacon Brandão.

Paciente: Roniel Vieira de Souza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639140-18.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. José Jairton Bento e Paulo César Barbosa Pimentel.

Paciente: Ícaro Valentim Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637330-08.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa.

Paciente: Inácio Maia Gondim Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637918-15.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrante: Adv. Egídio Barreto de Oliveira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050704-09.2021.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Recorrentes: Francisco Souza Teles e Raimundo Barros de Oliveira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado dos recorrentes, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637212-32.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Walmer Ramirez Campos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.



Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638556-48.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrantes: Advs. Oséas de Souza Rodrigues Filho e Thalles Eudes de Aragão Gomes.

Paciente: Aline Pinto da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638660-40.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrantes: Advs. Mateus Barreto de Souza, Francisco Marques da Cruz Nascimento e Isabelle Maria Veras de Oliveira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para conceder-lhe provimento na extensão conhecida, confirmando a decisão proferida liminarmente, inclusive no que tange às medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638941-93.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Felipe Vasconcelos Feitosa.

Paciente: Jackson Ferreira Rodrigues.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635658-62.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Raymundo Nonato da Silva Filho.

Paciente: Leonardo Aluizio Siqueira Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636900-56.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jonathan Moura de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, inclusive no que tange às medidas cautelares impostas, acrescentando recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637013-10.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Leonardo Aluizio Siqueira Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, relaxando a prisão preventiva do paciente, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e V, do CPP, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637177-72.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Tiago Vale de Almeida.

Paciente: Francisca Núbia de Sousa Diógenes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637202-85.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Impetrantes: Advs. José Vieira de Santana e Flávia Vieira de Santana.

Paciente: Vildomar Melo de Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637501-62.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIDADE.

Impetrante: Adv. Francisco Alexandre Ferreira.

Paciente: Francisco Juan Ferreira Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637516-31.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Impetrante: Adv. Bianca Almeida de Abreu.

Paciente: Francisco Diego Batista Pereira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637523-23.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Impetrante: Adv. Douglas Diniz Queiroz Pinheiro.



Paciente: Luiz Carlos Ferreira de Meneses.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637865-34.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Cláudio Ferreira Saraiva e Cláudio Fellipe Lima Saraiva.

Paciente: Lucas da Silva Brito Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637916-45.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Ramiro Neto, Cláudio Pacheco Campêlo e Teodorico Pereira de Menezes Neto.

Paciente: Pedro Igor Chaves de Oliveira Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638045-50.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CARNAUBAL.

Impetrante: Adva. Janaina Lopes Rodrigues.

Paciente: Anderson dos Santos Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com determinação, porém, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638407-52.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638528-80.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Tarciano dos Anjos Oliveira.

Paciente: Robert Kevin Pastora Gomes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638682-98.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE MULUNGU.

Impetrante: Adv. Francisco Alves Moreira.

Paciente: Antônio Adalberto de Abreu Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620140-95.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Henrique Faustino Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620370-40.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Impetrante: Adva. Ana Thalya Aparecida da Silva Barbosa.

Paciente: Antônio Francisco dos Santos Castro.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, inclusive no que tange às medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637085-94.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CRUZ.

Impetrantes: Advs. Manoel Abílio Lopes e Josy Stephany da Silva Queiroz.

Paciente: Sandra Ferreira do Nascimento Moura.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a, de ofício, para revogar a medida cautelar de monitoramento eletrônico, ainda com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637131-83.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Charlyandre Façanha Xavier.

Paciente: Ernaldo Ferreira Bié.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem que imponha celeridade na tramitação/julgamento do incidente instaurado para a avaliação da (in)sanidade mental do paciente, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637266-95.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU.

Impetrante: Advs. Francisco José de Castro Gomes Dias e José Soares Dias.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.  
Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637273-87.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Ana Paula dos Santos Rebouças.

Paciente: Izaías Vieira Santana.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637340-52.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Lucas Monteiro de Freitas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637504-17.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Aline Cunha Martins.

Paciente: João Paulo Martins Sinésio.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637642-81.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Victor de Alencar Gomes Magalhães.

Paciente: Davi Silva de Sá.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637717-23.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Débora Simone Bezerra Cordeiro.

Paciente: Jesus Lany Soares de Holanda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637812-53.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE IRACEMA.

Impetrante: Adva. Brena Nayara Bezerra Pereira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637964-04.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrante: Adva. Isabelle Thais Costa Silva.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638088-84.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. André Ramon Tabosa Alves.

Paciente: Jorge Alberto Lima de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem no sentido de que julgue o feito originário no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638146-87.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU.

Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Antônio Leandro Paiva Brandão.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, contudo prorrogando a manutenção da medida cautelar de monitoramento eletrônico por mais 60 (sessenta) dias, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638148-57.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Marcos Paulo de Souza Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638154-64.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.



Paciente: Antônio José Oliveira Viana.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638157-19.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Leandro Bezerra dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638158-04.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU.

Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: João Evangelista Temóteo de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638224-81.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Edson de Sousa Pereira.

Paciente: Pedro Paulo Silva de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para conceder-lhe parcial provimento na extensão conhecida, apenas para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, assinalando o prazo de 10 (dez) dias, ainda com recomendação ao juízo de origem, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638230-88.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Edson de Sousa Pereira.

Paciente: Alisson Manoel da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para conceder-lhe parcial provimento na extensão conhecida, apenas para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, assinalando o prazo de 10 (dez) dias, ainda com recomendação ao juízo de origem, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638233-43.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Edson de Sousa Pereira.

Paciente: Edicarlos de Souza Martins.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para conceder-lhe parcial provimento na extensão conhecida, apenas para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, assinalando o prazo de 10 (dez) dias, ainda com recomendação ao juízo de origem, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638235-13.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Edson de Sousa Pereira.

Paciente: Jonh Wesley Alves Lemos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para conceder-lhe parcial provimento na extensão conhecida, apenas para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, assinalando o prazo de 10 (dez) dias, ainda com recomendação ao juízo de origem, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638416-14.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU.

Impetrante: Adv. Caio Vitor de Oliveira Barbosa.

Paciente: Cileudo dos Santos Andrade.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638663-92.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Cleiton Costa Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a, de ofício, confirmando a decisão liminar, inclusive no que tange às medidas cautelares ali impostas, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638745-26.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Impetrante: Adv. Ana Flávia Martins Braga da Silva.

Paciente: Álvaro Ferreira dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."



PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637123-09.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. Luis Moreira de Albuquerque.

Paciente: Edson Rodrigues de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637169-95.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Renato Braga do Nascimento.

Paciente: Luciana Danielle Queiroz de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendações ao juízo *a quo*, bem como determinando oficiar ao Juízo da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, no sentido de decidir, com urgência, sobre os pedidos formulados pela paciente (proc. nº 8000021-23.2022.8.06.0001), nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637673-04.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrante: Adv. Ana Larissa Gonçalves Guimarães.

Paciente: Otaciano Esmerino Cassiano.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637817-75.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. Júlio César Alves de Almeida.

Paciente: José Néelson dos Santos Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638627-50.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Paulo Marcelo Silva Freire.

Paciente: Cleilson Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638731-42.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Raimundo Vitor Lima de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638857-92.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Haroldo Barbosa Correia.

Paciente: Francisco Heberton Alves Patrício.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638878-68.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Impetrantes: Advs. Expedito José Inácio Neto e Maria de Moraes Louro Inácio.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639348-02.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE IRAUÇUBA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Guilmar Lima da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a liminar anteriormente deferida, inclusive no que se refere às condições ali impostas, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620187-69.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE GRANJA.

Impetrante: Adv. Isângela Alexandrino Vieira.

Paciente: Benedito Leandro da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620272-55.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Francisco Edson de Sousa Pereira.

Paciente: Carlos André Fontes Pereira.



Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620284-69.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Carlos Igor Barros Silva.

Paciente: Rita Wellingtona Torres da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, convertendo a prisão preventiva em prisão domiciliar, mediante imposição de medidas cautelares, com recomendações ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000366-06.2018.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Recorrentes: Euro Bruno Santos de Sousa e Carlos Lenno Ferreira do Amaral.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Des. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0022197-69.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Luiz Cláudio Santana Silva e Rômulo Kaike Nascimento da Costa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Des. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0051656-61.2014.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Recorrente: John Lennon Paiva Benício.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente as preliminares, apenas para determinar que seja riscado excerto da sentença de pronúncia, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002362-19.2010.8.06.0054 DA COMARCA DE CAMPOS SALES.

Recorrente: Valmir Francisco Alves das Chagas.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente das preliminares de nulidade, para rejeitá-las na extensão conhecida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Des. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0059963-40.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Francisco Douglas Alves de Oliveira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Des. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0211323-56.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Elton da Silva Façanha.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Des. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0138071-25.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Joabe da Silva Monteiro e Samoel Rodrigues Lima Filho.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Des. Relatora."

! Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana – Presidente em exercício, propôs e determinou constar em ata, Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Juiz Francisco Willo Borges Cabral, com comunicação a sua esposa e extensivo aos seus familiares. Todos aderiram ao voto apresentado.

Restou consignado em ata que os *Habeas Corpus* nº 0636970-73.2021.8.06.0000 e 0637470-42.2021.8.06.0000, de sua relatoria, foram retirados de mesa, ficando adiados para a sessão do dia 2/2/2022. Também de sua relatoria, foi retirada de mesa a Apelação Crime nº 0022456-06.2017.8.06.0001 (pauta nº 49/2021), como também os processos com revisão do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente (pauta nº 01/2022), restando todos adiados para a sessão do dia 2/2/2022.

Da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 23/2/2022 os *Habeas Corpus* constantes no roteiro desta sessão, que retornarão à relatoria do Exmo. Sr. Des.





Haroldo Correia de Oliveira Máximo. E os processos constantes na pauta nº 1/2022 serão retirados de pauta também para retorno à relatoria.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h18min (dezoito horas e dezoito minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscribo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal

### 3ª Câmara Criminal

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

### TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0014436-84.2018.8.06.0035Apelação Criminal.** Apelante: Aluisio Galdino de Arruda. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, §6º, DO CP. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PERICULOSIDADE SOCIAL E RELEVANTE GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO ACUSADO. DELITO COMETIDO DURANTE CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME ABERTO PROVENIENTE DE OUTRO PROCESSO EM QUE O ACUSADO FOI CONDENADO PELO MESMO CRIME. PLEITO DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 33, §2º, A E B, DO CP. EXISTÊNCIA DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. SÚMULA 269 DO STJ. REGIME SEMIABERTO ADEQUADO. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA DE CRIME DOLOSO. DE OFÍCIO, REFORMA DA DOSIMETRIA PARA DECOTE DA VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR "PERSONALIDADE DO AGENTE". READEQUAÇÃO DO CÁLCULO PENALÓGICO. NOVA DOSIMETRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO. 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por Aluisio Galdino de Arruda, em face da Sentença exarada pelo MM Juízo da 2ª Vara da Comarca de Aracati/CE, que condenou o réu nas tenazes do art. 155, §6º, do CP (furto qualificado), com a imposição de pena privativa de liberdade fixada em 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Nos pleitos recursais, a defesa pugna, em síntese, pela absolvição do acusado por atipicidade material da conduta, em razão da aplicação do princípio da insignificância. Alternativamente, requereu a reforma do capítulo penalógico, a fim de alterar o regime inicial de cumprimento da pena para o regime aberto e realizar a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direito. 2. No que se refere ao pleito de aplicação do princípio da insignificância, sabe-se que tal princípio constitui-se em uma construção doutrinária e jurisprudencial que exige a coexistência de quatro condições essenciais à sua aplicabilidade, a saber: a) a mínima ofensividade da conduta; b) a inexistência de periculosidade social do ato; c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e d) a inexpressividade da lesão provocada. 3. No vertente caso, já se afasta qualquer possibilidade de aplicação do referido princípio, ao se constatar a habitualidade criminosa do acusado, cuja biografia processual-penal aponta para a existência de ao menos uma condenação anterior já transitada em julgado pelo mesmo tipo delituoso, bem como observando que o presente delito foi cometido durante o cumprimento da pena, em regime aberto, da execução penal do processo anterior. Isto posto, não se poderia admitir a concessão do benefício pleiteado, sob pena de estimular a reiteração criminosa. 4. No cálculo dosimétrico, observa-se, de ofício, que, na primeira fase, o Juízo a quo valorou desfavoravelmente tão somente o vetor "personalidade do agente", sob o argumento que "o réu possui personalidade voltada à reiteração delitiva", o que se mostra inidôneo, devendo ser decotado do cálculo. 5. Assim, ante a inexistência de circunstâncias judiciais avaliadas negativamente, fixa-se, na primeira fase da dosimetria, a pena-base no seu patamar mínimo legal, tal seja, em 02 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, mantém-se a agravante da reincidência, aumentando-se a pena, para fixar a pena intermediária em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Na terceira fase, não há causas de aumento ou redução da pena, tornando-a, portanto, definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. 6. Com relação ao regime inicial prisional, em atenção ao disposto no art. 33, §2º, 'b' e 'c', do CP c/c a Súmula nº 269 do STJ, verificando se tratar de apenado reincidente, mantém-se o regime semiaberto, por se mostrar adequado ao caso concreto. Precedentes do STJ. Quanto ao pleito de substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direito, não faz jus o recorrente à substituição, tendo em vista a ausência de cumprimento do requisito legal do art. 44, II, do CP, bem como, por se tratar de acusado com reincidência específica em crime doloso contra o patrimônio, mesmo crime do presente caso. Precedentes do STJ. 7. Recurso conhecido e não provido. Sentença reformada de ofício no capítulo penalógico. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para negar-lhe provimento, todavia reformando, de ofício, a sentença em seu capítulo dosimétrico, nos termos do voto desta Relatoria. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2022 MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA Relatora

**0015288-13.2016.8.06.0154Apelação Criminal.** Apelante: Márcia Maria Correia Couto. Advogado: Lucas Brito de Oliveira (OAB: 32979/CE), Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará, Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO), Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, §2º, I E IV DO CP. PLEITO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO POR DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. ART. 593, III, D, DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO QUE EMBASAM A TESE ACUSATÓRIA. SOBERANIA DOS JULGAMENTOS PRESERVADA. SÚMULA 6 DO TJCE. PLEITO DE REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE DESFAVORÁVEL. NÚMERO DE DISPAROS NA VÍTIMA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRECEDENTES DO STJ E DESSE EG. TJCE. DECOTE DAS EXASPERAÇÕES EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÕES INIDÔNEAS. READEQUAÇÃO DO CÁLCULO PENALÓGICO. NOVA DOSIMETRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMA NO CAPÍTULO DOSIMÉTRICO. 1. Cuida-se de apelação criminal interposta por Márcia Maria Correia Couto, em face da sentença exarada pelo MM Juízo da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim/CE, que condenou a ré nas tenazes do art. 121, §2º, I e IV, do CP (homicídio